

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1027/81

INTERESSADO : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
(SENAI) - DEPARTAMENTO REGIONAL DE S. PAULO

ASSUNTO : MUDANÇA DE ENDEREÇO

RELATOR : CONS^o BAHIJ AMIN AUR

PARECER CEE : 0970 /81 - CESG - APROVADO EM 17 /6 /81.

I - R E L A T Ó R I O

1. HISTÓRICO

1.1. O Senhor Diretor do Departamento Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) - São Paulo -encaminhou a este Coleglado pedido de mudança de endereço da Escola SENAI "Francisco Matarazzo", localizada à Rua Cel.Francisco Amaro, 207 - Brás, para a Rua Muniz de Souza, 3, Cambuci, a partir de 1º de agosto do corrente ano, em edifício escolar de sua propriedade.

1.2. A documentação encaminhada atende, no que cabe, à orientação prescrita no art. 5º da Deliberação CEE 18/78.

2. APRECIÇÃO

2.1. A Escola SENAI "Francisco Matarazzo" foi autorizada a funcionar pelo Decreto-Lei Federal nº 4048 (art.2º) de 22.01.1942. Ministra os seguintes cursos e habilitações profissionais:Ensino Regular de 2º grau - Habilitação Profissional Plena de Têxtil, Qualificação Profissional IV, Habilitação Profissional Plena de Têxtil e Qualificação Profissional I.Obteve seu reconhecimento através do Parecer CEE 1433/80,da lavra da Consª Maria Aparecida Tamaso Garcia , e Portaria CEE nº 10/81.

2.2. O processo está satisfatoriamente informado quanto aos recursos materiais, dependências e instalações necessárias ao funcionamento dos cursos já reconhecidos, atendendo, inclusive, aos pa-

PROCESSO CEE: 1027/81

PARECER CEE: 0970 /81 fls.02

drões de segurança, exigidos pela legislação municipal,pela Engenharia Sanitária, bem como pelos órgãos responsáveis pelas áreas de Higiene e Segurança do Trabalho.

I I - C O N C L U S ã O

1. Autoriza-se , a partir de 1º de agosto de 1981, o funcionamento da Escola SENAI "Francisco Matarazzo" na sua nova sede na Rua Muniz de Souza, nº 3, Cambuci /Capital.

2. Envie-se ao solicitante cópia deste Parecer.

CESG, em 2 de junho de 1981.

a) CONS^o BAHIJ AMIN AUR
RELATOR

I I I - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer O VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 03 de junho de 1981.

a) CONS^o JOSÉ AUGUSTO DIAS
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Paaquale", em 17 de Junho de 1981

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente